**Projeto de Lei Municipal nº 2827/2023, de 15 de Março de 2023.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidor, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO,** Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando,*** *existir um cargo de Farmacêutico criado no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município;*

***Considerando,*** *que essa vaga está preenchida/ocupada por Servidor de Carreira;*

***Considerando,*** *que inexiste Candidatos disponíveis no Cadastro de Reserva de Concurso Público vigente;*

***Considerando,*** *que a criação de Cargo de Provimento Efetivo e a realização de Concurso Público para provimento da demanda em caráter definitivo leva tempo;*

***Considerando,*** *a necessidade imediata de dispor de mais um profissional da área da Farmácia, tendo em vista que está sendo realizada a dispensação de medicamentos na Unidade Básica de Saúde e também na Unidade de Pronto Atendimento;*

***Considerando,*** *que o atendimento de qualidade na área da Saúde possui natureza peculiar e essencial, dada a necessidade da presença de profissional farmacêutico para dispensação de medicação em farmácias públicas;*

***Considerando,*** *as disposições legais da Lei Complementar n.º 101/200 e da Lei Complementar n.º 173/2020;*

***Considerando,*** *os princípios da Economicidade e da Impessoalidade.*

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 01 Farmacêutico, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação nos termos e prazos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas para o cargo, no Plano de Cargos e Funções Públicas do Município.

**Paragrafo Segundo:** A contratação autorizada no artigo primeiro, será obrigatoriamente, precedida de processo seletivo simplificado, assegurada a observância dos princípios aplicáveis à administração publica em geral.

**Art. 2**º - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o respectivo cargo.

**Parágrafo Único:** O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

**Art. 3º** - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, insalubridade, adicional noturno, horas extras e demais gratificações previstas em lei, e inscrição no regime geral de previdência social.

**Art. 4**º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

**Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 2.827/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 2.827/2023 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente um Farmacêutico, com vistas a suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, na área, em atendimento as normativas do Conselho Regional de Farmácia, como sendo, a necessidade de que a dispensação de medicamentos em farmácias públicas seja realizada por profissional da categoria, com regular inscrição junto ao referido Conselho.

Referida contratação, se dará, de modo temporário e emergencial, em face da impossibilidade imediata de se realizar a criação de cargo de provimento efetivo e realizar Concurso Público para o devido provimento, o que demanda tempo necessário para esta finalidade.

No futuro, o Município possivelmente proverá o referido cargo de maneira permanente, sobretudo em face da exigência de se contar com referido profissional, vez que esta sendo realizada a dispensação de medicamentos junto à Unidade Básica de Saúde e também junto ao Pronto Atendimento de Urgência – PADU.

Outrossim destaca-se que os candidatos existentes na banca formada por ocasião do Concurso Público nº 001/2019 foram integralmente convocados, inexistindo outros na condição de Cadastro de Reserva.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

#### VALDECIR MARIANO PINTO

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal